

RESOLUÇÃO N.º 010/05

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidos pelo art.14, incisos I, II e VIII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução n.º 150, de 08 de outubro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Decreto Estadual nº 42.744, de 09 de dezembro de 2003 que alterou o art. 3.º do Decreto Estadual n.º 38.705, de 16 de julho de 1998 e, de acordo com as disposições contidas no Regimento Interno aprovado publicado no DOE de 21 de outubro de 2005, bem como, do deliberado na sessão plenária do pleno do Conselho realizada no dia 08 de novembro de 2005, nos termos da Ata n.º 38, de 08 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO que o CETRAN/RS é o órgão colegiado, normativo, consultivo e coordenador do Sistema Estadual de Trânsito, que além das atividades judicantes, possui a competência para acompanhar e coordenar as atividades de administração, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, juntas médicas e psicológicas, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na forma do art.333, § 2º do CTB e da Resolução nº 150, de 08 de outubro de 2003, publicada na DOU de 13.10.2003;

CONSIDERANDO a Resolução n.º. 175, DE 07 DE JULHO DE 2005 que alterou as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, aprovado pela Resolução CONTRAN nº 147, de 19 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, devido a suas peculiaridades, a Ordem dos Advogados do Brasil, têm prestado relevantes serviços a todo o Sistema de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, tendo instituído Comissões especializadas na área específica.

CONSIDERANDO que os órgãos de trânsito municipais têm encontrado por parte do DENATRAN, dificuldades em integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito devido a entendimento diverso por parte daquele órgão federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 1º, item n.º 4.1, letra “c”, da Resolução 175/2005 do CONTRAN.

RESOLVE:

Artigo 1º-Fica reconhecida a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins de que trata o Artigo 1º, item 4.1 letra "c", da Resolução n.º175/ 2005 do CONTRAN, como entidade representativa da Sociedade ligada à área de trânsito, sem prejuízo das demais entidades vinculadas Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se

Porto Alegre, RS, 09 de Novembro de 2005.

José Alberto Machado Guerreiro

Presidente/CETRAN